



**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: [vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 118/2025.**

O Vereador que este subscreve, atendendo às observações da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresenta a seguinte emenda, com o objetivo de modificar o que segue.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 118/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica incluído o inciso V ao art. 19 da Lei nº 2.959/1988:

**V.** A identidade visual dos veículos táxi no município incluirá símbolos representativos do patrimônio cultural e natural de Cachoeiro de Itapemirim – especialmente a Ponte de Ferro e o Pico do Itabira, aplicados de forma permanente ou por adesivagem magnética (ímã), segundo manual gráfico aprovado pelo órgão regulador municipal.

O art. 2º do Projeto de Lei nº 118/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** O art. 55 da Lei nº 7.131/2014 passa a vigorar acrescido do § 2º, e o Parágrafo Único passa a vigorar como § 1º, conforme redação abaixo:

**§ 2º.** O permissionário poderá optar por adesivagem magnética removível contendo os

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340038003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: [vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

símbolos oficiais (Ponte de Ferro e/ou Pico do Itabira) e demais elementos da identidade visual padronizada, desde que:

- I – não danifique a pintura original;
- II – siga rigorosamente o modelo aprovado em manual gráfico;
- III – seja autorizada previamente no Termo de Permissão ou Alvará.

**Art. 3º.** As demais disposições das Leis nº 2.959/1988 e nº 7.131/2014 permanecem inalteradas e em vigor.

**Art. 4º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de agosto de 2025.

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador – (PL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200340038003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: [vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

## JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa visa corrigir falhas técnicas identificadas no Projeto de Lei nº 118/2025, conforme apontado pela Douta procuradoria e também pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Especificamente, o art. 1º do projeto original propõe a inclusão de um § 5º ao art. 19 da Lei nº 2.959/1988, sendo que este artigo não possui parágrafos, apenas incisos.

Além disso, o art. 2º do projeto propõe a inclusão de um § 2º ao art. 55 da Lei nº 7.131/2014, que atualmente possui apenas um Parágrafo Único, sem existência de § 1º. A correção proposta explicita a renumeração adequada transformando o atual parágrafo único em § 1º e inserindo novo dispositivo como § 2º garantindo conformidade com a técnica legislativa e a clareza normativa.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de agosto de 2025.

**CORONEL FABRÍCIO MARTINS**

Vereador – (PL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340038003700380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

